



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

**CONTRATO Nº 04/2020**

**Processo Nº 06/2020**

**Licitação Convite nº 01/2020**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVERIAS/SP, representada por sua Vereadora Presidente, Sra. Neusa Liane Grillo Menegon, doravante denominada simplesmente CÂMARA e/ou CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Agência Freitas & Bastos LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 13.463.982/0001-08, representada, neste ato, pela Senhora Izilda Aparecida de Freitas Bastos brasileira, inscrito no CPF sob nº. 083.529.998-85, portadora da cédula de identidade RG nº. 16.893.768/SSP/SP, pessoa jurídica estabelecida no endereço Avenida Ângelo Molinari, nº 1005, Bairro: Vila Geny no município de Lorena/SP, CEP.:12.604-095, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº06/2020 e Convite nº.01/2020, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços especializados em captação de imagens para transmissão das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Solenes e demais eventos promovidos pela Câmara, destinadas à difusão pela internet, durante o período de 12 meses e gravação das imagens das Sessões, produto final entregue em arquivo digital com excelente qualidade de imagem, para Câmara Municipal de Silveiras, tudo em conformidade com as condições gerais dispostas neste Edital, Termo de Referência e aquelas que compõem seus anexos.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

- 2.1. O valor do presente Contrato pela execução de todo o seu objeto em 12 (doze) meses é de R\$ 23.124,00 ( vinte e três mil cento e vinte e quatro reais), sendo o valor de R\$ 1.927,00 (Hum mil novecentos e vinte e sete reais) a transmissão mensal;
- 2.2 No preço total mensal já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, bem como todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra aplicáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

2.3 Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período de 12 meses, na forma do inciso 1º do artigo 28, da Lei 9.069 de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período, caso esse seja prorrogado.

2.4 O pagamento à Contratada(o) será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, ou seja, à partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

### **CLAÚSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Esse contrato pode ser alterado e prorrogado, nos casos previstos pela Lei nº 8666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### **CLAÚSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o presente contrato correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Silveiras, especificado na seguinte dotação orçamentária:

01. Câmara Municipal de Silveiras.

01.01.00. Ações Legislativas

01.031.0001.2001- Manutenção da Câmara

3.3.90.39.00- Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1 Caberão a Contratante:**

- a) Proporcionar a Contratada, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como eventuais esclarecimentos solicitados;
- b) Designar representantes com competência técnica para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompido pelo Contratante;
- c) Efetuar pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Comunicar formal, circunstâncias e tempestivamente à Contratada, qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato;
- e) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do contratante, para execução dos serviços contratados, quando necessário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

- f) Proporcionar à Contratada todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro da normatividade permitida, de forma que possa desempenhar adequadamente as suas atribuições e executar os serviços avençados, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente instrumento.
- g) Caso a CONTRATANTE necessite de mais de 01 (uma) cópia, a contratada deverá fornecer a quantidade de mídias necessárias.
- h) A CONTRATANTE, também poderá solicitar a entrega do conteúdo em formato de arquivo digital, neste caso disponibilizará 'pendrive' ou HD externo para transferência do arquivo.

**6.2 Caberá a Contratada:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros acidente, indenizações, vale-refeição, vale transporte, taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham ser criadas e exigidas;
- b) Responder quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- c) Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- d) Comunicar ao Presidente da Casa, ou ao responsável pelo setor correspondente, por escrito, quaisquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários quando da execução dos serviços;
- e) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação em dias;
- f) Assumir todos encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção conexão ou contingência;
- g) Entregar as Notas fiscais/faturas na sede do Contratante, ou via email em um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes a data de vencimento das mesmas.
- h) Durante a vigência do contrato, a princípio, as sessões ordinárias ocorrerão quinzenalmente, conforme calendário abaixo, sem duração estimada.
- i) Os dias e horários das sessões ordinárias poderão ser modificados, bem como poderão ter o tempo de duração ampliado/reduzido, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que tal fato gere qualquer direito a indenização ou acréscimo à CONTRATADA, devendo os serviços serem executados sem quaisquer ônus adicionais.
- j) Para os demais eventos (sessões extraordinárias, solenes, especiais, a quantidade inicialmente estimada é de 04 (quatro) eventos, podendo haver ampliação/redução, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que tal fato gere qualquer direito a indenização ou acréscimo à CONTRATADA, devendo os serviços serem executados sem quaisquer ônus adicionais.
- l) A CONTRATADA deverá filmar, gravar, editar e armazenar todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, realizadas pela CONTRATANTE, com assistência técnica e pós-edição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasmcm@terra.com.br](mailto:silveirasmcm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

m) Todo material captado somente poderá ser disponibilizado para acesso externo, após prévia análise e expressa aprovação da CONTRATANTE, por meio do Presidente em exercício, sob pena da CONTRATADA responder pelo descumprimento contratual e eventuais prejuízos causados em razão da não observância desta cláusula.

n) A CONTRATADA deverá transmitir, ao vivo, as sessões ordinárias da CONTRATANTE, realizadas no plenário ou fora dele.

o) Executar os serviços utilizando aparelhamento e equipamentos adequados e de linha profissional padrão HD – *High Definition* (ilha de edição completa, computadores, câmeras, microfones, fones ouvido, tripés, suportes, etc), sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a disponibilização, utilização, manutenção e guarda dos referidos equipamentos, ficando a CONTRATANTE totalmente isenta de responsabilidade em razão de qualquer evento ou ocorrência envolvendo os equipamentos.

p) Para o regular cumprimento do objeto contratual, os equipamentos da CONTRATADA, deverão receber a adequada e devida manutenção, preventiva e/ou corretiva, a fim de mantê-los em plenas condições de funcionamento, mediante a correção dos defeitos, verificações técnicas e eventuais substituições de peças, de forma contínua e ininterrupta, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

q) A CONTRATADA deverá comparecer, no local e horário indicado, para prestação dos serviços de filmagem, gravação e transmissão, sempre que convocada pela CONTRATANTE, que o fará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer meio de comunicação disponível.

r) A CONTRATADA deverá gravar e entregar pelo menos 01 (uma) mídia física de DVD, contendo toda captação bruta do material áudio-visual colhido, em formato específico, que será devidamente organizado e arquivado pela diretora da Câmara Municipal.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – A CONTRATADA prestará os serviços no endereço da CONTRATANTE, situada na Rua Maestro João Batista Julião, nº 100, centro, Silveiras, SP, nos dias e horários em que houver sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, etc, e/ou no local e horário onde a CONTRATANTE indicar.

7.1.1 – Considerando a especificidade que envolve a prestação dos serviços, os mesmos também poderão ser prestados em outras localidades que não a sede da CONTRATANTE.

7.1.2 – Durante a vigência do contrato, a princípio, as sessões ordinárias ocorrerão duas vezes por mês, sendo a 1ª (primeira) e 3ª (terceira) segunda-feira de cada mês, com início às 19:00 horas sem horário previsto para acabar.

7.1.3 – Os dias e horários das sessões ordinárias poderão ser modificados, bem como poderão ter o tempo de duração ampliado/reduzido, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que tal fato gere qualquer direito a indenização ou acréscimo à CONTRATADA, devendo os serviços serem executados sem quaisquer ônus adicionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

7.1.4 – Para os demais eventos (sessões extraordinárias, solenes, especiais, etc), a quantidade inicialmente estimada é de 04 (quatro) eventos, podendo haver ampliação/redução, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que tal fato gere qualquer direito a indenização ou acréscimo à CONTRATADA, devendo os serviços serem executados sem quaisquer ônus adicionais.

7.2 – A CONTRATADA deverá filmar, gravar, editar e armazenar todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, realizadas pela CONTRATANTE, com assistência técnica e pós-edição.

7.2.1 – Todo material captado somente poderá ser disponibilizado para acesso externo, após prévia análise e expressa aprovação da CONTRATANTE, por meio do fiscal, sob pena da CONTRATADA responder pelo descumprimento contratual e eventuais prejuízos causados em razão da não observância desta cláusula.

7.3 – A CONTRATADA deverá transmitir, ao vivo, as sessões ordinárias da CONTRATANTE, realizadas no plenário ou fora dele.

7.3.1 – A CONTRATADA deve prestar a devida assistência técnica e manutenção das transmissões, evitando eventuais quedas, travamento ou interrupções.

7.3.2 – A transmissão dos demais eventos, tais como sessões extraordinárias, solenes, especiais, etc, somente ocorrerá mediante expressa solicitação e autorização da CONTRATANTE.

7.4. – Para o regular cumprimento do objeto contratual, os equipamentos da CONTRATADA, deverão receber a adequada e devida manutenção, preventiva e/ou corretiva, a fim de mantê-los em plenas condições de funcionamento, mediante a correção dos defeitos, verificações técnicas e eventuais substituições de peças, de forma contínua e ininterrupta, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

7.4.1 – A CONTRATADA será responsável pelo adequado emprego e guarda das ferramentas, equipamentos, utensílios, materiais e produtos, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta avença, mesmo que nas dependências da CONTRATANTE.

7.4.2 – A CONTRATADA deverá comparecer, no local e horário indicado, para prestação dos serviços de filmagem, gravação e transmissão, sempre que convocada pela CONTRATANTE, que o fará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer meio de comunicação disponível.

7.5 – Em caso de não comparecimento, a CONTRATADA sofrerá as penalidades indicadas neste instrumento, salvo se apresentada justificativa por escrito e com antecedência de pelo menos 06 (seis) horas, na qual o fiscal analisará propondo ou não a penalidade a autoridade superior.

7.6 – A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento das mídias necessárias para gravação do material.

7.6.1 – Caso a CONTRATANTE necessite de mais de 01 (uma) cópia, deverá fornecer a quantidade de mídias necessárias.

7.7 – A CONTRATADA, não deve, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, divulgar, exibir, entregar, emprestar, guardar, copiar, destruir ou praticar qualquer ato com documento, informações, conteúdos, arquivos, imagens, áudio, vídeo, etc, geradas e/ou capturadas, sendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

vedada a divulgação ou utilização sob qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.8 – Designar, sempre que solicitada, pelo menos um profissional devidamente capacitado, para comparecer no endereço da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, a fim de proceder manutenções, correções, informações e soluções de eventuais problemas relativos ao objeto do presente contrato.

7.9 – Após a conclusão dos serviços ou encerrada a vigência contratual, sem que haja prorrogação, todo material colhido e banco de dados, contendo gravações de áudio, vídeo, imagens, documentos, informações, etc, deverão ser restituídos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e apagados dos arquivos da CONTRATADA, sendo terminantemente vedada sua utilização para toda e qualquer finalidade, respondendo administrativa, civil e penalmente no caso da inobservância desta condição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 Pelo atraso, inexecução dos serviços contratados, garantida defesa, serão aplicadas as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a saber:

- a) Advertir por escrito, caso necessário, quando a Contratada praticar irregularidades;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei de licitações, bem como nos casos citado no artigo 78, assegurado a contraditória e ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito e comprovado.

9.2 A rescisão poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a administração do Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 Incumbirá ao Contratante providenciar, a sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referente, no jornal de circulação do Município e no preâmbulo da Câmara Municipal no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES**

11.1 Fazem parte integrante do presente contrato, a Proposta da Contratada e os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital da Carta Convite nº 02/2018, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

11.2 Ficam, também fazendo parte deste contrato, as Normas vigentes, instruções, Ordens de Serviços e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Silveiras/SP, 10 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Neusa Liane Grillo Menegon  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Izilda Aparecida de Freitas Bastos

CPF: 083.529.998-85

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: João Batista de A. Rodrigues  
CPF: 488.511.378-46

Nome: Geliide S. F. Gomes  
CPF: 218.452.218-00